



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL  
Nº 03/2017**

Estabelece os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 30 de Novembro de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer normas interna para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e pesquisadores para compor o quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo à esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 06 de Dezembro de 2017

Prof. Dr. Kleber Fernando Pereira  
- Coordenador do PPGBA -

ANEXO À RESOLUÇÃO – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA REGIONAL JATAÍ - Nº 003/2017

**CAPÍTULO I  
DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Biociência Animal (PPGBA) da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, credenciará e reconhecera, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores para coordenar ou ministrar disciplinas, que serão oferecidas regularmente, orientar e coorientar dissertações, participar de comissões, avaliações e reuniões relativas às atividades do Programa e outras atividades inerentes.

**Art. 2º** Serão credenciados e reconhecidos docentes da Universidade Federal de Goiás ou pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentados, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGBA, portadores do título de Doutor na área de Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia ou em áreas afins ou de Notório Saber.

**Parágrafo único:** Será considerado como limite máximo o percentual de trinta por cento (30%) de professores e pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentados para compor o corpo docente permanente do PPGBA da UFG/REJ.

**Art. 3º** São requisitos básicos para o credenciamento e reconhecimento:

- I- possuir título de doutor ou equivalente;
- II- apresentar produção científica relevante no período anterior a solicitação de credenciamento no interstício correspondente ao número de anos definidos no documento de área da Medicina Veterinária de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação periódica dos programas e por esta resolução;
- III- apresentar, formalmente à comissão administrativa do PPGBA, projeção de produção nos anos correspondentes ao quadriênio da avaliação da CAPES;
- IV- estar orientando ou ter orientações concluídas em programa de iniciação científica ou tecnológica ou pós-graduação ou supervisão de pós-doutorado;
- V- participar de eventos científicos na área de atuação;
- VI- ter linha de pesquisa definida e compatível com o PPGBA.

**Parágrafo único.** Na pontuação dos artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES na Área de Medicina Veterinária, será considerada autoria ou coautoria.

**Art. 4º.** O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à coordenação do PPGBA e será avaliado de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento para o PPGBA será realizada pela Comissão Administrativa do PPGBA e o parecer da mesma apreciado pela Coordenadoria deste Programa de Pós-graduação.

§ 2º O pedido de credenciamento será realizado pelo docente/pesquisador que tiver interesse em participar do programa em fluxo contínuo de acordo com a Resolução CEPECnº 1403/2016, preferencialmente, no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 3º O reconhecimento será efetivado com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução e realizado no primeiro ano de cada novo quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 4º Após a avaliação da solicitação, o docente pode-se enquadrar em credenciamento renovado ou descredenciado.

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** As publicações do docente solicitante devem corresponder, no mínimo, à média anual dos docentes do programa no quadriênio imediatamente anterior, estando de acordo com critério de área da avaliação CAPES para o nível no qual o PPGBA se encontrar no momento de solicitação do credenciamento.

§ 1º O docente que solicitar o credenciamento deverá ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa na sua instituição de origem, ser orientador no programa de iniciação científica ou ter orientado em iniciação científica e/ou tecnológica, ter linha de pesquisa definida e compatível com o PPGBA e oferecer pelo menos uma disciplina em consonância com a proposta do programa.

§ 2º O credenciamento no programa não poderá ser superior a quarenta por cento (40%) de seu quadro de docentes permanentes.

§ 3º Caso o número de docentes aptos ao credenciamento seja superior ao limite de quarenta por cento (40%), serão credenciados aqueles que apresentarem maior produção científica qualificada dentro do período em vigência.

§ 4º Fica a cargo da comissão administrativa propor valores diferentes que quarenta por cento (40%), considerando o número de professores permanentes, respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES.

**Art. 6º** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de solicitação do interessado e documentos comprobatórios das exigências constantes nesta resolução (Anexo 1).

**Parágrafo único.** A avaliação da solicitação de credenciamento será realizada com base nas informações do currículo Lattes. É recomendado que o solicitante mantenha seu currículo atualizado, pois a comissão administrativa poderá usar, no momento da avaliação, após a data de protocolo do pedido de credenciamento na secretaria do PPGBA, as informações contidas na plataforma Lattes.

**Art. 7º** O parecer da comissão administrativa deverá ser homologado pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação e o credenciamento terá a vigência do quadriênio da CAPES.

### **CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 8º** O recrenciamento de docentes do PPGBA deverá ocorrer no início da avaliação periódica da CAPES, ou do Quadriênio, ou no ano subsequente à avaliação.

**Art. 9º** Para o recrenciamento de docentes do PPGBA, serão consideradas as exigências explicitadas nos itens II, IV e V do art. 3 e Anexo 2.

**Art. 10º** Para o recrenciamento no PPGBA será exigida a pontuação classificada como muito bom ou bom em produções qualificadas segundo a avaliação da CAPES no quadriênio imediatamente anterior ao recrenciamento, definida pelo comitê da área de Medicina Veterinária.

**Art. 11º** Serão pontuados ainda, o tempo de conclusão dos discentes orientados no PPGBA, atividades de orientação na iniciação científica, atividades administrativas do PPGBA, atividades relacionadas à inserção social do PPGBA, coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento e participação nas reuniões da Coordenadoria de Pós-graduação.

**Parágrafo único.** Caso o docente ao se recrenciar não alcance a pontuação mínima exigida pela capes, poderá ser acrescido até no máximo em 25%, conforme Anexo 2 desta resolução.

### **CAPÍTULO IV DO DESCRENCIAMENTO**

**Art. 12º** Serão descredenciados do PPGBA, após apreciação da Comissão Administrativa:

- I- os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II- os docentes que não atenderem os critérios definidos nesta Resolução;

**Parágrafo único** – Poderão ser descredenciados os docentes que não mantiverem o currículo Lattes atualizado e/ou não fornecerem os dados não exportáveis pela Plataforma Sucupira dentro do prazo estipulado e/ou reincidentes no descumprimento do prazo de defesa de dissertação.

**§1º.** O docente descredenciado não será contemplado com novas orientações, devendo concluir as orientações em andamento e podendo apresentar nova solicitação de credenciamento no período subsequente.

**§2º.** O docente descredenciado poderá, a critério da Comissão Administrativa, ser mantido no programa como docente colaborador.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria  
PPGBA.